

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI No.51/90 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.990



- Estabelece as Diretrizes Orcamentárias para a elaboração das propostas do exercício de 1991.

O Sr. Onescimo Prati, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1o. - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1991 e do plano plurianual 1991/1993.

Art. 2o - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social financeira.

Parágrafo Único: Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando;

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1991;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores estatutários;

V - a importância das obras para administração e para os administrados;

execução das obras;

VI - o retorno do valor aplicado na

divida e encargos.

VII - o patrimônio do município, sua

Art. 3o - O orçamento anual do município conterà obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

II - recursos para o pagamento de pessoal, seus encargos e a manutenção dos órgãos e unidades da administração direta e indireta do município.

Art. 4o - Constituem receitas do município as provenientes de :

I - tributos e sua competência;

II - atividade econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 5o - a estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhorias;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 6o - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizado para o exercício de 1991.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado a modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas da atividade econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10 - O município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencados:

I - Administração, Planejamento e Finanças:

a) reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;

b) criação e extinção de cargos.

c) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie Tributária;

d) Treinamento de recursos humanos

e) reforma e conservação dos prédios dos Poderes Executivos e Legislativo;

f) promoção, acesso, remoção e concurso de ingresso no serviço público;

g) plano de cargos e salários dos servidores municipais;

h) criação da previdência municipal;

i) Melhoria do sistema de guarda dos bens públicos.

j) propor nos orçamentos anual e plurianual, projetos e atividades que visam dar ao município, condições para o cumprimento de suas finalidades;



II - Setor Social:

- a) construção, ampliação e reformas de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental.
- b) distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- c) reciclagem e treinamento escalonado do magistério e cursos profissionalizantes;
- d) Implantação de bibliotecas públicas.
- e) reformas de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais;
- f) locação de recursos para construção, conservação e manutenção de postos de saúde e dependências, inclusive equipamentos hospitalar e remédios, bem como treinamento de agentes de saúde.
- g) convênios com o SUS e programas de vacinações;
- h) ampliação da oficina para atender veículos e equipamentos públicos;
- i) aquisição às famílias carentes de padrões para energia elétrica - monofásico - convênio Prefeitura/Cemat;
- j) aquisição de ambulâncias e unidades móveis;
- k) assistência conveniada à APAE;
- l) ampliação da rede de energia elétrica e iluminação pública;
- m) implantação de redes de energia elétrica, esgoto e águas pluvias na área central, bairros e distritos;
- n) pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e meio fio na sede do município.
- o) edificação e instalação de centro comunitário e creches.
- p) construção de casas populares em regime de mutirão, convênios ou outros meios;

q) criação do Parque Municipal, manutenção e fiscalização dos recursos naturais e arborização de vias públicas, estradas e rodovias;

r) convênios para saneamentos, abastecimento de água nas escolas e centros comunitários;

III - Econômico:

a) abertura e manutenção de estradas municipais e levantamento topográfico das estradas municipais;

b) construção, manutenção e reforma de pontes e pontilhões;

c) urbanização, das estradas e vias urbanas e rodovia saída para Cuiabá e obras contra erosão;

d) mecanização agrícola para incorporação de área no processo produtivo;

e) promoção das manifestações históricas, culturais, artísticas, folclóricas, religiosas e cívicas;

f) aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas aos pequenos produtores rurais, com áreas de plantio até 10 (dez) hectares, implementos agrícolas, inclusive beneficiamento, a ser utilizado através de comodato, por cooperativa e associação de produtores rurais, com prévia autorização do legislativo.

g) implantação de viveiros de mudas;

h) implantação, atendimento e incremento aos produtos rurais de pequeno porte;

i) criação e implantação de postos de monta para melhoria da reprodução de bovinos e equinos;

j) estímulo, contribuição na implantação, manutenção e construção do Parque de Exposição da Associação de criadores;

l) construção de poços semi-artesianos, artesianos para melhoria no abastecimento de água.

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1991, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 11 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na



sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos imóveis serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão o orçamento do município os órgãos da administração direta e indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta lei.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja da conveniência da administração e tenham desmostrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Na fixação dos gastos do capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem distribuídos a órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14 - Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento a coordenação na elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

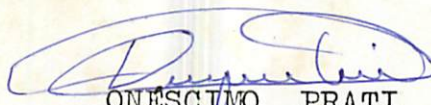
Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretário e técnicos envolvidos, para ser discutido o orçamento fiscal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.



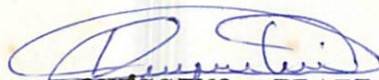
Gabinete do Prefeito Municipal de
Campo Verde, em 19 de setembro de 1.990.



ONESCIMO PRATI

Prefeito Municipal

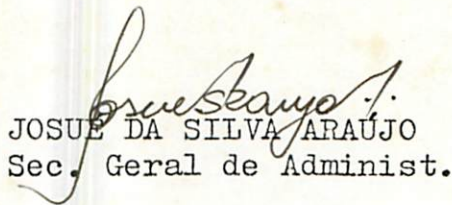
DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.



ONESCIMO PRATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração, de acordo com a Legislação Vigente, com afixação no local de costume. Da
ta Supra.



JOSUE DA SILVA ARAUJO
Sec. Geral de Administ.



"TERMO DE ENCERRAMENTO"

LIVRO DE LEIS Nº. 003

Contém este livro (*cento e sessenta e duas*) folhas numeradas seguidamente do nº. 001 ao nº. *162* que serviu para registros das Leis próprias do estabelecimento abaixo identificado.

NOME: Câmara Municipal de Campo Verde

ENDEREÇO: Av. Florianópolis, 574 - Centro

MUNICÍPIO: Campo Verde - Mato Grosso

INSC. CGC.: 24.775.181/0001-96

Campo Verde-MT, 19 de Setembro 1990.

ONESCIMO PRATI
Prefeito Municipal
Gestão 1.993 à 1.996

ENCADERNAMENTO: ADMINISTRAÇÃO

Librelo
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO
Presidente
Gestão 1.995 à 1.996

Dirceu
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
DIRCEU JULIO DUARTE
Chefe de Gabinete
Gestão 1.995 à 1.996